



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL Nº 211, de 8 de maio de 2003
(Lei nº 7, de 8 de maio de 2003)

Dispõe sobre a criação da COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Manteninha, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno Exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, Via de seus representantes - Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º fica criada na estrutura administrativa da secretaria municipal de saúde do município de São João do Manteninha, a coordenadoria de vigilância sanitária, diretamente subordinada ao secretário municipal de saúde.

Art. 2º A coordenadoria de vigilância sanitária é o órgão da secretaria municipal de saúde que tem por competência planejar e executar as ações de vigilância sanitária no âmbito do município, especialmente:

I - planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II - colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar para controlá-las;

III - controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde de forma integrada com a vigilância epidemiológica;

IV - elaborar o código sanitário municipal, para o exercício do poder de polícia do Município quanto à qualidade dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente à saúde;

V - promover a integração da vigilância sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;

VI - fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;

VII - promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;

VIII - estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou



Câmara Municipal de São João do Manteninha

indiretamente com a saúde;

IX - concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;

X - solicitar apoio administrativo, técnico-financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de vigilância sanitária municipal, que atenda aos anseios da população de forma a resguardar a função social da vigilância sanitária;

XI - fornecer a unidade federal, informações referentes à atuação da vigilância sanitária no município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

Art. 3º A coordenadoria de vigilância sanitária compõe-se das seguintes seções:

I - seção de controle de alimentos;

II - seção de medicamentos e correlates;

III - seção de saúde ambiental e saúde do trabalhador;

IV - seção de serviço de saúde.

Art. 4º Dentro do quadro funcional da secretaria municipal de saúde, serão designados servidores para exercerem as funções de coordenador da vigilância sanitária e de vigilante sanitário.

Art. 5º A coordenadoria de vigilância sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da secretaria municipal de saúde. No sentido de atender as suas atribuições e competências.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 8 de maio de 2003; 11º ano de Emancipação Política.

HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO
Prefeito